

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 50/1989 de 25 de Julho**

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha de São Jorge, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatório de 1989/90, que se iniciou a 1 de Junho e termina a 31 de Maio.

#### **Artigo 2.º**

Na época venatória de 1989/90, é proibida a caça à codorniz, galinhola, narceja e pombo torcaz.

#### **Artigo 3.º**

É revogada a Portaria n.º 54/88, de 2 de Agosto.

#### **Artigo 4.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinada em 16 de Junho de 1989. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

#### **ANEXO**

Calendário Venatório

**(Ilha de São Jorge)**

Coelho - toda a época venatória

Pombo da rocha - de 1 de Junho a 28 de Fevereiro